

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 107

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 12 de junho de 2015

MPPE promove seminário sobre Meio Ambiente

Evento será no auditório do Ministério Público Federal, na Av. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), realiza, nesta segunda-feira (15), das 14 às 18h, um seminário em comemoração ao Dia do Meio Ambiente. O evento terá a palestra magna da diretora-presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Simone Souza, no auditório do Ministério Público Federal (Procuradoria da República de Pernambuco), localizado na Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife.

Na programação, ainda, está

prevista a abertura pelo coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Menezes, apresentação cultural e encerramento pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, além de abertura para debate do público.

A entrada é gratuita e dispensa inscrição prévia. No entanto, pede-se a gentileza de confirmar presença pelos telefones 3182-7447 / 7448 ou pelo e-mail caopmape@mpe.mp.br, a fim de facilitar a logística do evento.



Estão convidados para participar do seminário os agentes públicos de diferentes instituições e setores estatais e não governamentais, bem como integrantes da Academia e demais defensores do meio ambiente.

Projeto – Dos 184 municípios pernambucanos, 108 já firmaram Termos de Compromissos

Ambientais (TCAs) perante o MPPE. Por meio dos TCAs, os prefeitos se comprometeram a adotar imediatamente as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Os TCAs fazem parte do projeto estratégico *Lixo, quem se lixa?*, elaborado para estabelecer o diálogo com os municípios a fim de garantir a adoção das medidas legais voltadas para o manejo dos resíduos sólidos.

O TCA amplia o prazo, atrelando essa ampliação a um pacote de medidas concretas que o município se obriga a cumprir, con-

forme cronograma proposto pelo MPPE, de modo a permitir o controle extrajudicial de cada prazo pelos promotores de Justiça.

Como a adequação dos municípios às Políticas Nacional e Estadual é obrigatória, firmar um TCA perante o MPPE garante aos gestores municipais uma base para realizar as ações, com cronograma e etapas bem definidas que devem ser cumpridas pelos prefeitos e acompanhadas pelas Promotorias de Justiça locais. Essa alternativa foi apresentada a todos os gestores em agosto de 2014, quando o MPPE se reuniu com a Associação Municipalista de Pernambuco.

MPPE recomenda à SDS recuperar delegacia

DELEGACIAS Relatório das visitas até dia 22 de junho

A Corregedoria Geral avisa aos promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que as visitas ordinárias às Delegacias de Polícia devem continuar a ser feitas e os respectivos relatórios encaminhados através do Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) até o dia 22 de junho.

Conforme consulta feita ao Sistema de Resoluções do CNMP, no dia 8 de junho, ainda existem Delegacias de Polícia a serem inspecionadas pelos membros do Ministério Público. O Aviso CGMP nº 007/2015 foi publicado no Diário Oficial no dia 11.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MP ajuíza ação civil contra ex-prefeito de Moreno

A partir das contas da gestão fiscal referentes ao exercício financeiro de 2005 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública de responsabilidade por atos de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Moreno, Edvard Bernardo Silva (2005 – 2012). O promotor de Justiça Leonardo Caribé reforça na ação que embora o ex-prefeito tenha cometido os atos de improbidade durante o exercício do seu primeiro mandato (2005 a 2008) no cargo, ele se manteve como chefe do Poder Executivo Municipal por mais quatro anos em

virtude da sua reeleição (2009 a 2012), havendo portanto continuidade da administração do município, razão pela qual o marco temporal a ser considerado como início da contagem do prazo prescricional de cinco anos, previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa) é a data em que houve o término do exercício do segundo mandato, neste caso se deu no dia 31 de dezembro de 2012.

O TCE, através do Acórdão TC nº 351/07, pronunciado nos autos do processo TC nº 0620002-3, identificou diversas irregularidades, entre elas o descumprimento do disposto na

alínea a, do inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, face o total da despesa com pessoal a qual correspondeu a 58,1% da receita corrente líquida, contra o percentual limite de 54% estabelecido pela Lei.

Também foi identificada a utilização indevida de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), no montante de R\$ 28.995,00, em despesas com transporte de estudantes com destino à Faculdades nos municípios de Recife, Vitória de Santo Antão e Umbuzeiro, e à Escola Agrotécnica Federal localizada no município

de Vitória, quando os valores repassados pelo Fundef devem manter vinculação com o ensino fundamental.

Outras irregularidades constatadas no exercício financeiro de 2005 já foram motivo de ação em 2013, quando em avaliação do exercício financeiro de 2006, por haver continuidade.

O MPPE requer na ação civil a condenação do ex-prefeito Edvard Bernardo Silva em decorrência da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública, conforme o artigo 12, inciso II e III, da Lei 8.429/1992.

MARAIAL

MPPE recomenda à SDS recuperar delegacia

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao secretário estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho, tomar as providências necessárias para sanar, em um prazo de 60 dias, as irregularidades físicas e estruturais constatadas na estrutura da Delegacia de Polícia Seccional da 81ª Circunscrição, em Maraiial.

Em visita de inspeção à delegacia no dia 26 de maio, o promotor de Justiça Emanuel Cavalcanti Pacheco identificou vários problemas nas instalações da unidade policial, como falta de limpeza, luminosidade insuficiente, ventilação inadequada, má conservação das paredes e da estrutura do telhado, além de infiltrações e mofo na área da carceragem.

Em relatório de vistoria do imó-

vel, o representante do MPPE destacou que a delegacia precisa de reparos urgentes na cobertura, uma vez que se aproxima o período chuvoso e a incidência de chuva na atual condição do telhado poderia agravar os problemas. “O imóvel já apresenta manchas no forro e nas paredes ocasionados pelas chuvas e poderão ocorrer problemas elétricos no futuro, comprometendo o funcionamento da unidade”, alertou Emanuel Pacheco.

Ainda de acordo com a recomendação, caso não sejam realizadas intervenções na cobertura da delegacia de Maraiial, o aumento das infiltrações pode colocar em risco a integridade física dos servidores e cidadãos que transitam no referido imóvel.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.184/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração da escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.094/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Helena Martins Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.185/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 667/2008.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.186/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas Sessões da I Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	DATA
000295286.2009.8.17.0001	16/06/2015
19193-43. 2006.8.17.0001	18/06/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.187/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para Coordenar os trabalhos atinentes ao Núcleo de Justiça Comunitária - MPPE.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.188/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de julho/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.189/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, no mês de julho/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.190/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente, nos feitos em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Lucile Girão de Alcântara, no mês de julho/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.191/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob o nº 0015253-7/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **VILMA ÂNGELA DA SILVA XAVIER**, matrícula PGJ nº 188.553-7, à Prefeitura Municipal de Goiana;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 31/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, **CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.162/2015, de 08 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/06/2015
Bodocó	080ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01/06/2015
Petrolândia	070ª	Évania Cíntian de Aguiar Pereira	01/06/2015
Primavera	142ª	Elson Ribeiro	01/06/2015
Quipapá	047ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	01/06/2015
Pedra	058ª	Sarah Lemos Silva	01/06/2015
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/06/2015
São José do Belmonte	074ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/06/2015

Trindade	133ª	Manoel Dias da Purificação Neto	01/06/2015
Venturosa	120ª	Diego Albuquerque Tavares	01/06/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.163/2015, de 08 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Barreiros	042ª	Wesley Odeon dos Santos	01 a 30/06/2015
Gameleira	029ª	Emanuele Martins Pereira	08 a 22/06/2015
Rio Formoso	026ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 30/06/2015
Tabira	050ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	01 a 30/06/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.172/2015, de 09 de junho de 2015.

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, Promotor de Justiça Eleitoral da 06ª Zona da Comarca do Recife, para atuar na representação eleitoral junto a 5ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, face suspeição do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.173/2015, de 09 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de junho de 2015, até 14 de março de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
BEZERROS	035ª	GUILHERME VIEIRA CASTRO

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.176/2015, de 10 de junho de 2015.

RESOLVE:

Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, Promotora de Justiça Eleitoral da 100ª Zona da Comarca de Olinda, para atuar na representação eleitoral a ser ajudada com fundamento no art. 23 da Lei nº 9.504/97, junto a 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, face suspeição do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.06.2015

Expediente n.º: 459/15

Processo n.º: 0020667-3/2015

Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0022690-1/2015

Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.06.2015

Expediente n.º: 153/15

Processo n.º: 0020689-7/2015

Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.086/2015, publicada em 29.05.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 284/15

Processo n.º: 0020710-1/2015

Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.097/2015, publicada em 29.05.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021886-7/2015

Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA e CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.160/2015, publicada em 09.06.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 46/15

Processo n.º: 0022499-8/2015

Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.159/2015, publicada em 09.06.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 24/15

Processo n.º: 0022498-7/2015

Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.159/2015, publicada em 09.06.2015. Arquite-se*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de junho de 2015

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **15/06/2015, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Margela Correia no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal;

IV. Processo CPJ nº 048/2014 – Distribuição de Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral;

V. Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Relatora: Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque;

VI. Processo CPJ nº 065/2014 – Proposta para análise de acumulação no Distrito de Fernando de Noronha – Relatora: Dr.ª Nelma Ramos Quaiotti;

VII. Processo CPJ nº 006/2015 – Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público – Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

Recife, 11 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicado)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 3 de junho de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide de Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** A Conselheira Dr.ª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIIG 0017493-6/2015, relatando e votando pela homologação do arquivamento, **ENCAMINHANDO CÓPIA DA ÍNTEGRA DO RELATÓRIO PARA O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA VERIFICAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO A ELABORAÇÃO DE PLANO DE REESTRUTURAÇÃO A SER APRESENTADO NESSE COLEGIADO, INCLUSIVE COM A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MP NA CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES, DEVENDO, AINDA, A SECRETARIA LOCALIZAR O ESBOÇO DE PROJETO PARA APECIAÇÃO DO CSM.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, colocou em votação o nome da Dr.ª. Alice de Oliveira Moraes para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação na qualidade de representante do CSM, o que foi aprovado, à unanimidade. A Conselheira Dr.ª. Maria Helena elogiou a publicação da portaria do PGJ tratando de medidas de economia e a realização do Congresso Estadual do MP pela Associação. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, agradeceu a Conselheira e todos que compareceram. Continuando, disse que a Associação realizou a festa junina durante o Congresso. Cobrou a publicação do resultado do Concurso. Disse que a AMPPE recebeu ofício da Dr.ª. Sophia Wolfvitch a respeito da criação de uma 3ª Promotoria de Justiça com atribuição criminal em Belo Jardim, bem como a designação de mais um Promotor para atuar no local. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, informou que a Corregedoria já mandou proposta de criação ou modificação para suprir essa necessidade, a qual está na ATMA. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, pediu a apreciação da possibilidade de implantação das Procuradorias de Justiça de Defesa da Cidadania, conforme foi deliberado no Congresso Estadual. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, informou que essa proposta já foi algumas vezes para apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, mas não se conseguiu demonstrar numericamente a necessidade, mas acha importante a discussão. O Conselheiro Dr. José Elias disse que não vê sentido num primeiro momento, mas consegue enxergar a criação de uma Procuradoria de Justiça em Caruaru para atuar na Câmara criada lá pelo Tribunal de Justiça como garantia do direito Constitucional de acesso a justiça. A Conselheira Dr.ª. Janeide Oliveira parabenizou a AMPPE pela realização do Congresso Estadual e explicou a sua impossibilidade de comparecimento. **II - Aprovação de Ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 18ª e 19ª Sessões Ordinárias/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade. **III – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): SIIG 0015797-2/2015, Inspeção, 43ª Promotoria de Justiça da Capital, **DEVOLVE A SECRETARIA PARA REDISTRIBUIÇÃO**, pois se declara suspeito por motivo de foro íntimo, o que foi seguido pelo Dr. José Elias e Dr.ª. Maria Helena. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, **DETERMINOU A DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO SE CONVOCAR OS SUPLENTE PARA JULGAMENTO EM RAZÃO DO QUORUM.** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): SIIG 0012934-1/2015, Relatório de Vitaliciamento, Dr.ª., relatando e votando pelo **VITALICIAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o **VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. 2011/13211, 2012/746307, 2012/783663, 2012/912682, 2013/990390, 2013/997729, 2013/1044385, 2013/1243074, 2014/1656960, 2014/1569580, 2012/888442, 2012/891220, 2014/1509103, 2014/1595528, 2014/1652895, 2014/1653689, 2015/1799939, 2015/1834685, 2015/1862519 e 2015/1873650, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr.ª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2011/67552, 2011/75366, 2012/698407, 2013/1006746, 2013/1295160, 2014/1426385, 2014/1663414, 2014/1687190, 2015/1798910, 2015/1830533, 2012/722226, 2012/731979, 2013/1012491, 2013/1044505, 2013/1072483, 2014/1590997, 2014/1615734, 2014/1652851, 2015/1824713 e 2015/1853385, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr.ª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): SIIG 0016725-2/2015, Estágio Probatório, Dr.ª., votando pelo arquivamento em face da perda do objeto. SIIG 0010704-3/2015, Estágio Probatório, Dr.ª., relatando e votando pelo arquivamento. 2014/1571886, 2014/1606628, 2015/1897740, 0045918-0/2014, 0055111-4/2014, 0054819-0/2014, 0055948-4/2014, 0045912-3/2014, 0045924-6/2014, 0052820-8/2014, 0054828-0/2014,

0045920-2/2014, 0055080-0/2014, 0055934-8/2014, 0055943-8/2014, 0045944-8/2014, 0045929-2/2014, 0055931-5/2014, 0052024-4/2014 e 0050425-7/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos dois primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007466-5/2015, Relatório de Vitaliciamento, Dr. ..., relatando e votando pelo VITALICIAMENTO DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. SIIG 0011484-0/2015, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0009498-3/2015, Inspeção, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0007237-1/2015 Inspeção, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0000478-1/2015, Inspeção, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0015173-8/2015, Inspeção, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0054076/2014, SIIG 0014966-8/2015, SIIG 0015326-8, SIIG 0014440-4/2004, 1775909, 1810603 e SIIG 0015323-5/2015, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos cinco primeiros o Dr.

Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira pediu licença para se ausentar em razão da existência de alguns Habeas Corpus em seu Gabinete que necessitam de atenção. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2013/1194564, 2012/894320, 2012/903289, 2013/1010851, 2013/1035157, 2014/1480171, 2014/1613837, 2014/1687011, 2014/1728741 e 2015/1815306, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0043085-2/2014, SIIG 0031795-7/2014, SIIG 0021931-7/2014, SIIG 0039808-1/2014, SIIG 0021921-4/2014, SIIG 0043087-4/2014, SIIG 0043082-8/2014, 2015/1864616, 2012/624039, 2012/778319, 2012/778601, 2013/997464, 2014/1660943, 2014/1660943, 2014/1735080, 2014/1757206, 2015/1801930, 2012/791665 e 2010/55638, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015

PROCESSO SIIG N.º 0050865-6/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012015000126
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de condicionadores de ar de janela – ACJ para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	RENATO S. C. DE CASTRO - ME		
CNPJ:	06.101.736/0001-32	Inscrição Estadual:	030973074
Endereço:	Rua Santo Elias, 25, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54330-230		
Telefone/FAX:	(81) 3224-1062 / 98889-8787	E-mail:	imperiodosfogos@ig.com.br
Representante:	RENATO SÉRGIO CORTEZ DE CASTRO		
Identidade:	3.830.346	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	666.299.934-20		

Lote(s): 01-A, 02-A e 02-B.
Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01-A	389306-5	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 12.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel com Classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal, na cor branca. Com filtro com saída para os dois lados; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e na RMR.	CONSUL MOD.: CCI12DBBNA	UNID	180	R\$ 1.495,17	R\$ 269.130,60
02-A	389309-0	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 18.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	CONSUL MOD.: CCI18DBBNA	UNID	90	R\$ 1.937,40	R\$ 174.366,00
02-B	389309-0	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 18.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	CONSUL MOD.: CCI18DBBNA	UNID	30	R\$ 1.937,40	R\$ 58.122,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 501.618,60
(Quinhentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)							

B) Empresa:	Y G SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME		
CNPJ:	07.841.319/0001-99	Inscrição Estadual:	16147652-0
Endereço:	Av. Olinda, 431, sala 101, Tambaú, João Pessoa/PB – CEP 58039-121		
Telefone/FAX:	(83) 3045-3062 / 99961-3202	E-mail:	yuri.yg@hotmail.com / gerlane.yg@outlook.com
Representante:	YURI MAHATMA LIMA FERNANDES ARAGÃO		
Identidade:	2.660.535	Órgão Exp.:	SSP/PB
CPF:	044.583.284-33		

Lote(s): 03-A, 01-B e 03-B.
Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03-A	389311-1	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 21.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	CONSUL MOD.: CCF21DB	UNID	45	R\$ 2.174,60	R\$ 97.857,00
01-B	389306-5	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 12.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel com Classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal, na cor branca. Com filtro com saída para os dois lados; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e na RMR.	CONSUL MOD.: CCH2DB	UNID	60	R\$ 1.495,16	R\$ 89.709,60
03-B	389311-1	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 21.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	CONSUL MOD.: CCF21DB	UNID	15	R\$ 2.174,60	R\$ 32.619,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 220.185,60
(Duzentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)							

- Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 721.804,20 (Setecentos e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos).

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2015.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. Paulo Cesar de Lima – Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 269/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a Comunicação Interna nº 221/2015 de 29/05/2015 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.061-6, na Divisão Ministerial de Estágio do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 270/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.018-2, na Diretoria de Cerimonial do Ministério Público.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 271/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.397-1, nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 11/06/2015

Expediente: CI 72/2015
Processo: 0017231-5/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador-Geral para colhimento da assinatura

Expediente: Of. 15/2015
Processo: 0017711-8/2015
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ para assinatura

Expediente: CI 016/2015
Processo: 0009183-3/2015
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ para assinatura.

Expediente: CI 058/2015
Processo: 0021429-0/2015
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 016/2015
Processo: 0019715-5/2015
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador-Geral para colhimento da assinatura

Expediente: CI 123/2015
Processo: 0022624-7/2015
Requerente: Assessoria de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Req/2015
Processo: 0018608-5/2015/2015
Requerente: Samantha de Barros Bezerra
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do parecer da AJM nº 101/15. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 309/15
Processo:0006466-4/2015
Requerente: Prefeitura de Betânia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias, tendo em vista o despacho da AJM no sentido de já ter sido feito Termo Aditivo.

Expediente: CI 15/15
Processo:0021850-7/2015
Requerente: Dr. Solon Ivo da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 13/15
Processo: 0021883-4/2015
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 41/2015
Processo: 0021987-0/2015
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar a respeito do pedido.

Expediente: CI Of. 068/2015
Processo:0021663-0/2015
Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 010/2015
Processo: 0019465-7/2015
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 030/15
Processo: 0021708-0/2015
Requerente:Dr. Sérgio Gadelha Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 091/15
Processo: 0018511-7/2015
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À GEMCS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 077/2015
Processo: 0021351-3/2015
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 016/2015
Processo: 0022929-6/2015
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2015
Processo: 0022704-6/2015
Requerente: Severino Ramos Joaquim
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 02/2015
Processo: 0020160/2015
Requerente: Itala Nady Bezerra Linard
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 116/2015
Processo: 0021931-7/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: e-mail/2015
Processo: 0021775-4/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Compras
Assunto: Solicitação
Despacho: À GEMCS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 11 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/06/2015
Expediente: OF S/N/2015
Processo nº 0022309-7/2015
Requerente: Sérgio Roberto da Silva Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências quanto ao pedido de carimbo.

Expediente: OF S/N/2015
Processo nº 0022309-7/2015
Requerente: Sérgio Roberto da Silva Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 20/15
Processo nº 0021136-4/2015
Requerente: 2ª PJ Criminal de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e por em planilha, conforme procedimento legal.

Expediente: OF 348/15
Processo nº 0022363-7/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e por em planilha, conforme procedimento legal.

Expediente: OF 19/15
Processo nº 0022355-8/2015
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e por em planilha, conforme procedimento legal.

Expediente: OF 18/15
Processo nº 0021142-1/2015
Requerente: 2ª PJ Criminal de Garanhuns

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 120/15
Processo nº 0022415-5/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 114/15
Processo nº 0021585-3/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.
Expediente: CI 106/15
Processo nº 0022407-6/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para conhecimento.

Expediente: OF 83/15
Processo nº 0021423-3/2015
Requerente: CAPJGG
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Considerando a informação da CMATI de que fora depositado pagamento na conta do servidor, dê-se ciência a PJ, após archive-se.

Expediente: CI 140/15
Processo nº 0022489-7/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar e retificar a dotação orçamentária (fls. 07 v).

Expediente: OF 187/15
Processo nº 0022322-2/2015
Requerente: PJSJE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: OF 90/15
Processo nº 0022403-2/2015
Requerente: PJ /Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 438/15
Processo nº 0022678-7/2015
Requerente: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: CI 43/15
Processo nº 0022134-3/2015
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 122/15
Processo nº 0021069-0/2015
Requerente: CMATI - Contabilidade
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório para 01 (um) servidor, Eriton Maximiano Cavalcanti, mat. 189.135-9.

Expediente: CI 29/15
Processo nº 0022615-7/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.
Expediente: CI 46/15
Processo nº 0020746-1/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para formalização de Termo Aditivo.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de junho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira

Promotorias de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2015-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado — com exercício perante a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital —, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos —, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal c/c e Art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994 e atualizações posteriores; e ainda com base no Art. 43, inciso II e seu §1º, todos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Inquérito Civil n.º 14.022-1/7, que tem por objeto de investigação possíveis inadequações/deficiências no Curso de Formação Profissional de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco/CFSd-PMPE;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por esta Promotoria de Justiça ao Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, com fundamento no Art.10, incisos I e VII, da Lei Orgânica Estadual do MPPE, consistente na adoção das medidas cabíveis para restabelecer a ordem jurídica violada por ato do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, publicado no DOE de 13/02/2015, ao nomear diversas pessoas para o cargo efetivo de Soldados da Polícia Militar sem observar a Lei Complementar nº 108/2008, “*que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO que consta do referido ato a nomeação de 1097 (mil e noventa e sete) pessoas no cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar sem terem realizado e concluído, com

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

aproveitamento e satisfação dos demais requisitos legais, o correspondente Curso de Formação Profissional previsto na Lei Complementar n.º 108/2008;

CONSIDERANDO que o “Plano do Curso de Formação de Soldados CFSd PM/2015” — aprovado pelo Decreto nº 41.483/15 e publicado no DOE de 13/02/2015 — prevê, em seu Calendário, o dia 30 de julho de 2015 como término das aulas da Formação Técnica (*instruções em sala de aula*), e o período de 31 de julho a 14 de agosto do mesmo ano como sendo o destinado ao Estágio/Prática Policial Militar (conforme item 8 , letras “f” , “g” e “h”);

CONSIDERANDO o relato de emprego indevido de alunos/as do CFSd 2012 em eventos públicos ocorridos no estado de Pernambuco, com o fito de dar à população a sensação de segurança, ampliando a presença policial ostensiva, notícia de fato que vem sendo apurada no bojo do IC nº14011-1/7, ora em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o fundado receio de que o emprego/utilização de alunos/as do CFSd 2015 nos festejos juninos poderá prejudicar o processo de construção/consolidação dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos pelo Corpo Discente na ACIDES/Campus de Ensino Metropolitano I (Curado) e seu Anexo (Maranguape);

CONSIDERANDO que o eventual emprego/utilização de alunos/as do CFSd 2015 que ainda não reúnem condições técnicas operacionais, visto que, inclusive, sequer estão na fase de Estágio/Prática Policial Militar, poderá resultar em possíveis prejuízos para a sociedade, sobretudo no tocante à qualidade do policiamento ostensivo a ser prestado;

CONSIDERANDO tratar-se da segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco/PMPE no exercício do policiamento ostensivo, particularmente no período junino ora em curso, com o respeito, entre outros, ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral da população;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos, por parte da PMPE, no uso da força — materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente nos eventos juninos que já estão ocorrendo no Estado de Pernambuco e que devem se estender até o final do mês de junho de 2015;

CONSIDERANDO que — agora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos para o Brasil é Parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1978), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos;

CONSIDERANDO que no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão das pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Defesa Social, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, que determine aos seus subordinados o seguinte:

a abstenção do emprego/utilização de alunos(as) do CFSd 2015 em quaisquer atividades e/ou eventos públicos, no estado de Pernambuco, durante o período dos festejos juninos de 2015;
a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante os festejos juninos no estado de Pernambuco, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;
a leitura prévia da presente RECOMENDAÇÃO, quando da realização de formaturas, em todas as unidades policiais militares envolvidas na “Operação São João”, devendo integrar o Boletim Geral da Corporação.
À Secretaria desta PJDH, **DETERMINO** o seguinte:
oficie-se ao Exmo Sr. Secretário de Defesa Socil para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento desta Recomendação;
dê-se ciência da presente Recomendação ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comandante do CEMET I.
Registre-se. Publique-se.

Recife, 11 de junho de 2015

Westei Conde y Martins Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2015 – 28ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV

e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a tramitação do PP Nº 53/2014-28ªPJDDC, instaurado para apurar notícia de falta de oferta de vagas para o Ensino Médio nas escolas estaduais situadas no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual, a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: “... *V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*”;

CONSIDERANDO a não realização de audiência até a presente data (certidão de fl. 107v) com o representante da Comissão de Lideranças e Representantes do Pina, com a finalidade de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 53/20014-28ª PJDDC em **Inquérito Civil nº 53/2014-28ª PJDDC**, objetivando prosseguir com a investigação e apurar notícia de falta de oferta de vagas para o Ensino Médio nas escolas estaduais situadas no bairro do Pina, nesta cidade, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências: efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Aprazar novo dia e hora para a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça, notificando representante da Comissão de Lideranças e Representantes do Pina, no enderço constante na Certidão nº 47/2015-Sec/PJ Educação, para prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados; e
desentranhar dos autos os documentos constantes às fls. 105/107, por serem estranhos a presente investigação, providenciando a feitura de nova numeração e emissão de certidão.
Recife, 09 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 028/2015-28ªPJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 036/2014-28ª PJDDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a notícia da existência de irregularidades nas condições sanitárias e oferta de alimentação escolar na Escola Estadual Senador Novaes Filho;

CONSIDERANDO o teor das inspeções realizadas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, após inspeção ministerial, culminando com a lavratura do Termo de Notificação nº 11033 (fl. 28), datado de 26/09/2014, ocasião em que notificou a Gestora da escola investigada para atender as exigências constantes no documento, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico nº 19/14, elaborado por Analista Ministerial em Nutrição, após a realização de inspeção na escola investigada, concluindo pela existência de diversas irregularidades;

CONSIDERANDO que, requisitos esclarecimentos ao Secretário de Educação do Estado, este informou ter determinado visita técnica à unidade educacional, ocasião em que foram sanadas algumas irregularidades, restando pendentes outras (fls. 39/48);

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde então;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o “*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, cabendo-lhe envidar todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de riscos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

Recife, 12 de junho de 2015

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade de ultrapassagem do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 036/2014-28ªPJDDC no **INQUÉRITO CIVIL nº 036/2014-28ªPJDDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

Oficiar o gerente do CMATI Nutrição / MPPE solicitando-lhe a realização de inspeção na ESCOLA ESTADUAL SENADOR NOVAES FILHO, a fim de verificar se a situação descrita no Relatório Técnico nº 19/14 ainda permanece, inclusive após as intervenções notificadas pela Secretaria de Educação do Estado através do Ofício nº 485/2015-GAB/SEE-PE e anexos, encaminhando o laudo técnico correspondente;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; Após juntada do laudo requisitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 10 de junho de 2015.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

PORTARIA Nº 048/2015 - 22ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação iniciada para apurar representação anônima relativa à suposta negligência no atendimento educacional prestado às crianças do **Hotelzinho Futuro Brilhante, com a constatação durante a instrução do procedimento do funcionamento irregular da unidade escolar**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que: “*Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público*”. (Grifos propositais);

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório de Visita datado de 02/12/2014, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que a instituição investigada foi orientada a **encerrar as suas atividades**, em razão de não se encontrar autorizada pelo Conselho Municipal de Educação a oferecer serviços educacionais;

CONSIDERANDO que no Relatório de Visita datado de 06/05/2015, também da Secretaria Municipal de Educação, de forma diversa, as inspetoras da Secretaria Municipal de Educação confirmaram a “*a unidade escolar retornou as atividades pedagógicas em março de 2015*”, “*atendendo 16 (dezesseis) crianças com faixa etária de uma quatro anos em horário integral*”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação deve adotar as medidas necessárias para a imediata cessação da oferta de educação infantil pela creche investigada, salvante se já obtido o credenciamento e superados os achados apontados nas inspeções ministeriais;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 084/2014-22ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 084/2014-22ª PJDDC**, visando prosseguir com a investigação e apurar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para encerrar a oferta irregular de ensino pelo Hotelzinho Futuro Brilhante, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia desta Portaria, a fim de que indique, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para promover o encerramento das atividades do Hotelzinho Futuro Brilhante, diante da constatação de oferta irregular de educação infantil; e

após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 09 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

PORTARIA Nº 049/2015 - 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 74/2014-22ªPJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar denúncia apresentada em 27/08/2014, de prática de *bullying* escolar na Escola Estadual Assis Chateaubriand, envolvendo a aluna T.B.P., com a anuência da gestora da unidade de ensino, sem que nenhuma providência seja adotada;

CONSIDERANDO a disciplina constante na Lei Estadual nº 13.995, de 22/12/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combata a *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a documentação apresentada a esta Promotoria de justiça, pela Gerência Regional de Ensino Recife Sul, a quem a instituição de ensino denunciada está subordinada, em cumprimento ao expediente ministerial de fl. 16;

CONSIDERANDO o encaminhamento de nova notícia de fato com o mesmo teor a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do Ofício nº 071/2015, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, narrando que a suposta prática de *bullying* no ambiente escolar ainda permanece;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 74/2014-22ª PJDC em Inquérito Civil nº 74/2014-22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:
I – proceder ao registro das alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II - remeter os autos ao Apoio Pedagógico para análise e pronunciamento sobre a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça, devendo realizar, se necessário, diligência de averiguação na unidade de ensino denunciada, para verificação dos fatos noticiados através da denúncia de fls. 04/09;

III – comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e
IV – fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 09 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

PORTARIA Nº 050/2015 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o *"ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade"*;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 73/2014-22ªPJDC, através do qual é apurada notícia de irregularidades de ordem administrativas e pedagógicas no âmbito do Centro de Educação de Jovens e Adultos Valdemar de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado (fls. 20/30), refutando parte dos fatos denunciados e indicando as providências administrativas adotadas após a remessa do expediente ministerial;

CONSIDERANDO a conveniência de realização de diligência de averiguação na unidade educacional por parte do Apoio

Técnico Pedagógico, de modo a subsidiar a atuação deste órgão ministerial, motivo pelo qual deve ser dada continuidade à investigação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 073/2014-22ªPJDC em Inquérito Civil nº 073/2014-22ªPJDC, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas ocorridas no âmbito do Centro de Educação de Jovens e Adultos Valdemar de Oliveira, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:
Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos; Remeter os autos ao Apoio Pedagógico, solicitando que realize inspeção na unidade investigada, apurando a veracidade ou não das **denúncias de caráter pedagógico**; e
Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 012/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar notícia de fato referente à superlotação nos ônibus escolares que fazem o transporte de alunos da rede pública municipal, bem como que os referidos veículos não possuem autorização do DETRAN para transporte escolar, nem comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes;
remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 10 de abril de 2015.

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 013/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possíveis irregularidades na associação dos moradores do vale do rio Ipojuca (COHAB II), o que pode ter repercutido no eventual recebimento ilícito de recursos públicos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a verificação da legalidade de tais atos, inclusive para apuração de dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes;
remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 15 de maio de 2015.

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
P O R T A R I A Nº 015/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a lei orgânica do Ministério Público, e no artigo 6º, inciso I, da lei orgânica do Ministério Público do estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os diversos ofícios enviados ao Ministério Público noticiando atraso no pagamento dos salários, aposentadorias e pensões dos professores, aposentados e pensionistas, respectivamente, pelo município de Gravatá, de forma reiterada;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), ou mesmo outros atos que venham a caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, apenando-se as responsabilidades legais consequentes;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente inquérito civil público e, por conseguinte, DETERMINA:

proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes; remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência; autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; requisitem-se informações à Prefeitura sobre as datas em que foram feitos os pagamentos em 2013, 2014 e 2015, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gravatá, 22 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
P O R T A R I A Nº 016/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a lei orgânica do Ministério Público, e no artigo 6º, inciso I, da lei orgânica do Ministério Público do estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco com base nas irregularidades apontadas nos trabalhos de auditoria em que se verificou admissão de pessoal por contratação temporária realizada pela Prefeitura de Gravatá no exercício de 2011;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n. 10.954 de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária de serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do concurso público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da Constituição Federal) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), ou mesmo outros atos que venham a caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, apenando-se as responsabilidades legais consequentes;
RESOLVE:
1 – INSTAURAR o presente inquérito civil público e, por conseguinte, DETERMINA:

proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes; remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência; autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça.

Gravatá, 23 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 015/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possível situação de risco em que se encontra a idosa Sra. Olindina Luiza de Carvalho;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o artigo 2º e 3º, da Lei Federal Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes;
remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 18 de maio de 2015.

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA
Curadoria da Habitação e Urbanismo, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015.

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o apurado nos autos da Notícia de Fato nº 2013/1347638, a qual versa sobre a situação dos alojamentos na Rua João Pereira de Oliveira, bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO a notícia de persistência dos alojamentos constantes na **Rua João Pereira de Oliveira, bairro do Janga, nesta Cidade**, ensejando o aparecimento de insetos e causando transtornos aos moradores da área, haja vista os relatos e registros fotográficos de que os cidadãos precisam passar por dentro da água suja para sair de suas residências;
CONSIDERANDO a sinalização do Município do Paulista, por

intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quanto a não previsão de realização de obras de pavimentação e asfaltamento da Rua João Pereira de Oliveira, alegando déficit orçamentário;

CONSIDERANDO a negativa do Município do Paulista em firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, visando o asfaltamento da referida rua;

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde, a moradia e a segurança são direitos sociais preconizados pela Carta Magna, em seu art. 6º, incumbindo aos entes públicos a garantia de sua efetivação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182, da CF/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e **garantir o bem-estar de seus habitantes**;

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna consiste naquela com acesso a serviços públicos de qualidade, tais como saneamento básico, iluminação pública e pavimentação da via;

CONSIDERANDO incumbir ao Município a ampla e efetiva prestação do serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO que o Município do Paulista vem empreendendo esforços para pavimentar o asfaltamentos das vias públicas, todavia a quantidade de logradouros pavimentados ainda se afigura insuficiente;

CONSIDERANDO que, por ?m, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR:

ao Exmo Sr. Prefeito do **PAULISTA, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, que adote as medidas pertinentes no sentido do **MUNICÍPIO DA CIDADE DO PAULISTA**: a) empreender esforços para a obtenção de novos recursos financeiros para o financiamento de obras de pavimentação e drenagem das ruas do Paulista; b) incluir a Rua João Pereira de Oliveira, bairro do Janga, nesta cidade, em projeto de pavimentação a ser executado no próximo exercício financeiro.

aos **Secretários Municipais de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e de Serviços Públicos** para que tomem providências no sentido de que: a) promovam o levantamento situacional das vias municipais ainda não pavimentadas, agrupando-as por grau de necessidade de pavimentação e drenagem, utilizando a referida listagem como base para a seleção dos logradouros prioritários; b) enquanto as vias municipais aguardam a liberação de novos recursos e a respectiva contemplação com projeto de pavimentação asfáltica, realizem, dentro das esferas individuais de atuação, serviços de manutenção periódica, a cada três meses, incluindo terraplanagem, desobstrução de galerias de águas pluviais, remoção de entulhos e demais obras paliativas necessárias ao bom uso do logradouro público, em especial na Rua João Pereira de Oliveira, bairro do Janga, nesta cidade.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº. Procurador Geral de Justiça, ao ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Defesa da Cidadania e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário O?cial do Estado, e ainda, ao Exmo. Sr. Prefeito do PAULISTA, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Procurador Geral do Município e aos Secretários de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e de Serviços Públicos de Paulista.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 05 de junho de 2015.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os

relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990; **CONSIDERANDO** que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da doença da Sr. **JOSENARIO MACEDO DE ALMEIDA**, nascido em 17.05.1988, residente no Sítio Mata Verde, Zona Rural, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento dos medicamentos: **RISS 3mg, 04 caixas, AKINETON 2mg, 02 caixas, MELLERIL 200mg, 06 caixas, ARISTAB 15mg, 01 caixa, AMPLICITIL 100mg, 09 caixas, mensalmente**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **JOSENARIO MACEDO DE ALMEIDA**, os medicamentos: **RISS 3mg, 04 caixas, AKINETON 2mg, 02 caixas, MELLERIL 200mg, 06 caixas, ARISTAB 15mg, 01 caixa, AMPLICITIL 100mg, 09 caixas, mensalmente**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 13 de fevereiro de 2015.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde
Testemunhas:
CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82
NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais

do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da doença da Sra. **LUIZA ALVINA DO ESPIRITO SANTOS**, nascido em 28.04.1943, residente na Travessa José Ferreira da Silva, nº109, Macambira, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento dos medicamentos: **VALTRIAM 100mg, 01 caixa, FUROSEMIDA 40mg, 01 caixa, HIGROTON 12,5mg, 01 caixa, ALDACTONE 25mg, 01 caixa, NOVANLO 2,5mg, 01 caixa, ALENIA 12/400mg, 01 caixa, GLIMEPIRIDA 4mg, 01 caixa, mensalmente**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **LUIZA ALVINA DO ESPIRITO SANTOS**, os medicamentos: **VALTRIAM 100mg, 01 caixa, FUROSEMIDA 40mg, 01 caixa, HIGROTON 12,5mg, 01 caixas, ALDACTONE 25mg, 01 caixa, NOVANLO 2,5mg, 01 caixa, ALENIA 12/400mg, 01 caixa, GLIMEPIRIDA 4mg, 01 caixa, mensalmente**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 25 de fevereiro de 2015.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde

Testemunhas:
CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82

NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos 12 dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e, **CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**”;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no parágrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação."

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **MARIA JÚLIA SALVADOR GUEDES**, nascida em 22.09.2012, residente na Vila do DNOCS, Zona Rural, Custódia/PE, insere-se na expressão “outros recursos relativos ao tratamento”, referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (10 latas por mês de FORTINI)**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (FORTINI)**, **conforme prescrição médica**, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 12 de novembro de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde
Testemunhas:
NOME: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL - CPF nº: 012.375.014-82
NOME: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS - CPE: 863.524.154-15

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE-PE

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015

Área de Atuação: Saúde.
Tema: Saúde Pública.
Assunto: Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", em especial a Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil

pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO notícia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (número de documento 12175012015-2), bem como a oitiva informal de interessados nesta Promotoria de Justiça, indicando que o serviço de atendimento por ambulâncias do Município não ligadas ao SAMU 192 é precário, prestados, em geral, apenas pelos motoristas do veículo, que não possuem conhecimento técnico na área e atuam, em sobrecarga de trabalho, haja vista a falta de informações da população sobre o acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); da inexistência de uma Central de Regulação do próprio Município Chã Grande, a fim de classificar os riscos, avaliar as necessidades de saúde e analisar as vulnerabilidades; além da pouca eficiência da Central de Regulação Médicas das Urgências Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante a Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover os ajustes necessários para o acolhimento/atendimento das urgências de baixa gravidade/complexidade dos pacientes de sua área de cobertura, conforme Portarias GM/MS nº 1.600/2011 e nº 1.010/2012 e Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde, especialmente quanto à Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, bem como as notícias anônimas acima mencionadas;

iii) Oficie-se ao Município de Chã Grande, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

o andamento da implementação da RAUE, como disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011; existência e adequação de Central de Regulação Médicas das Urgências do Município de Chã Grande, especificando quais os critérios utilizados para o acionamento do serviço de ambulâncias do próprio Município, não ligado ao SAMU 192, bem como informar sobre a classificação de riscos, avaliação de necessidades de saúde e análise das vulnerabilidades de atendimento utilizadas neste serviço; fluxo dos atendimentos da assistência às urgências/emergências no Município de Chã Grande, nos últimos 12 (doze) meses, indicando o domicílio do paciente e local de atendimento, bem como o relatório de controle de rotas e quilometragem das ambulâncias municipais, além do nome do responsável pela regulação e envio das ambulâncias para local de atendimento; existência e adequação de espaço físico para acolhimento/atendimento das urgências de baixa gravidade/complexidade, bem como de sala para observação de pacientes por até 08 (oito) horas; conclusão da reforma e efetivo funcionamento do raio-x e do laboratório clínico municipal;

iv) Oficie-se GERES I – Gerência Regional de Saúde da Primeira Região, requisitando informações atualizadas sobre o fluxo da assistência às urgências/emergências nos municípios compreendidos por sua região, pertencentes a 12ª Circunscrição do MPPE, bem como o andamento da implantação da RAUE como disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011, **prazo de 10 (dez) dias**;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e de Defesa da Cidadania;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Chã Grande, PE, 08 de junho de 2015.

PAULO DIEGO SALES BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
TITULAR DA PROMOTORIA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015

Área de Atuação: Saúde.
Tema: Saúde Pública.
Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de

1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

iii) Oficie-se ao Município de Chã Grande, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

quanto à cobertura da população pelo Núcleo de Apoio da Saúde Familiar, indicando o número de equipes, bem como a especialização de seus membros; a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada; caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos; quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado, informando, ainda, sobre o atendimento a RES-ANVISA nº 36/2008;

quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, esclarecendo-se que representantes do Poder Legislativo não podem ser considerados como parte da representação da sociedade civil, fazendo-se, ainda, **remessa das atas das três últimas reuniões**;

iv) Oficie-se I GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e de Defesa da Cidadania;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Chã Grande, PE, 08 de junho de 2015.

PAULO DIEGO SALES BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
TITULAR DA PROMOTORIA DE CHÃ GRANDE-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

Inquérito civil nº 004/2013
ORIGEM: Planejamento estratégico
INTERESSADO: Município de Afrânio
ASSUNTO: Atenção básica à saúde

Despacho

Cuida-se de inquérito civil instaurado para verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Afrânio, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado., impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSPM nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogo sua conclusão por igual prazo:
>Numere-se as páginas;

Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação; Reitere-se o ofício à Secretária Municipal de Saúde com a advertência de que em caso de recalcitrância em atender o requisitório ministerial incidirá nas cominações legais do art.10 da lei 7347/85;

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Afrânio/PE, 03 de junho de 2015.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – Sistema Arquimedes Nº Auto 2013/1392246 – Nº DOC 3467884, instaurado para verificar a existência de **controle interno** no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSPM 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSPM nº 001/2012:

autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

– encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética; reiterar o ofício de nº40/2015 da lavra desta PJ; Após volvam-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se.

Afrânio/PE, 01 de junho de 2015.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – Sistema Arquimedes Nº Auto 2013/1391932 – Nº DOC 3466906, instaurado para verificar a existência de **controle interno** no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSPM 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSPM nº 001/2012:

autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

– encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

numere-se as páginas;

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Afrânio/PE, 03 de junho de 2015.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Contral de Inquéritos da Capital

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL * – MAIO/2015
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES ¹	0	44	41	3
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA ²	61	32	49	44
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	13	193	191	15
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	44	48	67	25
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	83	144	143	84
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA ³	30	0	0	30
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	49	41	8
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0	124	114	10
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	33	33	0
28ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	21	41	57	5
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	18	129	121	26
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA ⁴	17	152	150	19
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	154	143	11
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	77	163	179	61
39ª	GEOVANY DE SÁ LEITE	0	100	90	10
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	11	156	165	2
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE ⁵	0	115	115	0
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	34	0	0	34
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	1	162	159	4
47ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO ³	105	0	105	0
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	160	160	0
TOTAL		515	1.999	2.123	391

OBS.:

- Exercício iniciado em 20/05/15;
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública;
- Exercício findo na Cinq;
- Recebeu ainda 100 autos, em regime de mutirão;
- Licença médica.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça – Coordenadora



Evite falar muito alto. Respeite o silêncio.

Assim, o ambiente de trabalho se torna mais tranquilo.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

